

Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 078/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PLANAD – ASSESSORIA PÚBLICA E SERVIÇOS – EIRELI.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, situado à Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, Inscrito no CNPJ sob nº 65.711.699/0001-43, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 220.598.568-09 e do RG nº 29.103.664-2 SSP/SP, de outro lado a empresa **PLANAD – ASSESSORIA PÚBLICA E SERVIÇOS – EIRELI**, Inscrita no CNPJ sob o nº 09.278.368/0001-90, estabelecida à Rua Tenente Ferreira, nº 523, Pavimento Superior, Sala 01, Centro, CEP: 14.960-044, na Cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio- Administrador, o Sr. **EMERSON LEANDRO CORREIA PONTES**, portador do CPF nº 251.320.868-45 e do RG nº 23.180.031-9 SSP/SP, firmam nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, com respaldo no Processo de Licitação nº 060/2022, Modalidade Pregão Presencial nº 12/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Licenciamento de software para acompanhamento de evolução de obras públicas em execução, com módulo de transparência para divulgação da situação e evolução, conforme cronograma físico financeiro contratado, pelo período 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES

- 2.1. O valor total estimado ao presente contrato é de R\$ 50.200,00 (cinquenta mil e duzentos reais) a ser atendido através dos recursos consignados na dotação do orçamento vigente.
- 2.1.1. Os valores são fixos, equivalentes ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 2.1.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- 2.2. A Administração rejeitará o serviço executado em desacordo com o contrato nos termos do Art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ocorrendo o término em 05/10/2023, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, de acordo com a legislação vigente e ainda ser reajustado conforme índice IPCA/ IBGE.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 078/2022, DE 05/10/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo para implantação será de até 90 dias, após a emissão da Ordem de Serviço.
- 4.2. O sistema deve ser hospedado pela Contratada, que disponibilizará o endereço web (URL) para acesso do sistema e informações para divulgação "on line".
- 4.3. A inserção dos dados das obras que estiverem em andamento poderá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias.
- 4.4. A manutenção do sistema deve ser realizada periodicamente pela Contratada, ou quando requisitado pelo Contratante, realizando as alterações e ajustes necessários para o bom funcionamento correto do sistema.
- 4.5. O treinamento inicial deverá ser oferecido aos usuários do Contratante, cadastrados para uso da plataforma e para cada gestor de entidade que usará o sistema, que poderá ser feito de forma remota.
- 4.6. O treinamento deve ser realizado "in loco" pela Contratada, podendo este ser na própria unidade ou em local designado pelo Contratante, onde devem ser treinados todos os profissionais que irão utilizar o sistema nas unidades.
- 4.7. Sob solicitação do Contratante deverão ser feitos treinamento específicos e individualizados junto aos usuários do sistema, sem qualquer cobrança extra.
- 4.8. A empresa deve manter suporte operacional durante toda a vigência do contrato.
- 4.9. O suporte deverá ocorrer em horário comercial, nas próximas 24 horas, salvo os casos justificados e aceitos, ou no dia útil seguinte, nos casos de feriados, feriados prolongados, sábado e domingo, os chamados técnicos na plataforma, via fone, whatsapp ou e-mail, inclusive.
- 4.10. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.11. A Administração rejeitará o serviço executado em desacordo com o contrato nos termos do Art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para contratação do objeto desta licitação será utilizado os recursos previstos na seguinte dotação:

02.02 Divisão Administrativa – 04.122.0002.2003 Manutenção da Divisão Administrativa – 3.3.90.40 Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Ficha de Despesa nº 22 – Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

- 6.1. O pagamento referente ao serviço do objeto deste contrato será efetuado em até 30(trinta) dias após a liquidação do documento fiscal da referida despesa.
- 6.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
- 6.3. A empresa contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/ Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO

- 7.1. O objeto do presente contrato deverá ser prestado conforme especificações do edital da licitação, proposta da CONTRATADA e cláusulas contratuais.
- 7.2. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo edital, consoante subitem anterior, o prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 078/2022, DE 05/10/2022.

sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 8.666/ 93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/ 90).

7.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação em assinar o contrato, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/ 93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/ 94, a critério da Administração.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poder á aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- 8.3. MULTAS
- 8.3.1. Por atraso superior a 05 (cinco) dias úteis da prestação do objeto, fica o prestador sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há 30 (trinta) dias.
- 8.3.2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho.
- 8.3.3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de prestação estabelecidos, será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 10% (dez por cento) por inexecução, calculada sobre o valor da contratação.
- 8.3.4. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- 8.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/ 93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:
- 9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do art. 77 e art. 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e XVIII, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.
- 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.
- 9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 9.2. No caso de rescisão do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

- 10. 1. São responsabilidades da CONTRATADA:
- 10.1.1. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.2. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para prestação do serviço do objeto contratado, responsabilizando- se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.
- 10.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas á legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária.

NOVAIS

MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 078/2022, DE 05/10/2022.

- 10.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados ou subordinados.
- 10.2. São responsabilidades do CONTRATANTE:
- 10.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato.
- 10.2.2. Manifestar-se sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
- 11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
- 11.3. São partes integrantes do presente contrato, o edital do Pregão Presencial supracitado e a Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 11.4. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Novais/SP, 05 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal

PLANAD – ASSESSORIA PÚBLICA E SERVIÇOS – EIRELI CONTRATADA

EMERSON LEANDRO CORREIA PONTES - Sócio- Administrador

| resternunnas: | |
|------------------------------|---|
| 1a | |
| MARCOS LUIZ RIBEIRO | - |
| CPF. 224.969.248-36 | |
| na na | |
| DA EVANDRE CRUZ MATTA CARCIA | _ |
| ALEXANDRE CRUZ MATTA GARCIA | |
| CPF: 434 748 668-50 | |

T--4----------



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 078/2022, DE 05/10/2022.

ANEXO I - CONTRATO Nº 078/2022

Respaldo legal: Processo de Licitação nº 060/2022 - Pregão Presencial nº 12/2022

OBJETO: Licenciamento de software para acompanhamento de evolução de obras públicas em execução, com módulo de transparência para divulgação da situação e evolução, conforme cronograma físico financeiro contratado, pelo período 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Prestador: PLANAD – ASSESSORIA PÚBLICA E SERVIÇOS – EIRELI

| OBJETO | VALOR | VALOR TOTAL |
|--|--|---|
| Implantação do Sistema | Parcela única R\$ 2.200,00 | Parcela única R\$ 2.200,00 |
| Licenciamento e operação nas entidade do Município,com manutenção e suporte do sistema. | Valor mensal R\$ 4.000,00 | Valor Total pelo período de 12(doze) meses R\$ 48.000,00 |
| Valor Global | R\$ 50.200,00 (cinquenta mil e duzentos reais) | |

Município de Novais/SP, 05 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal

PLANAD – ASSESSORIA PÚBLICA E SERVIÇOS – EIRELI CONTRATADA

EMERSON LEANDRO CORREIA PONTES – Sócio- Administrador



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO № 078/2022, DE 05/10/2022.

MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 078/2022; RESPALDO LEGAL: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2022, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratada: PLANAD — ASSESSORIA PÚBLICA E SERVIÇOS — EIRELI, CNPJ nº 09.278.368/0001-90; Objeto: Licenciamento de software para acompanhamento de evolução de obras públicas em execução, com módulo de transparência para divulgação da situação e evolução, conforme cronograma físico financeiro contratado, pelo período 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA; Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura ocorrendo o término em 05/10/2023; Valor Total R\$ 50.200,00; Classificação dos Recursos Orçamentários: Conforme Cláusula Quinta do referido contrato. Data da assinatura: 05/10/2022. Município de Novais/SP, 05 de outubro de 2022. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO — Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 078/2022, DE 05/10/2022.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: PLANAD - ASSESSORIA PÚBLICA E SERVIÇOS - EIRELI

CONTRATO Nº 078/2022

OBJETO: Licenciamento de software para acompanhamento de evolução de obras públicas em execução, com módulo de transparência para divulgação da situação e evolução, conforme cronograma físico financeiro contratado, pelo período 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais/SP, 05 de outubro de 2022.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 078/2022, DE 05/10/2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 220.598.568-09

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 220.598.568-09

Assinatura: ------

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 220.598.568-09

Assinatura: ------

Pela contratada:

Nome: EMERSON LEANDRO CORREIA PONTES

Cargo: Sócio - Administrador

CPF: 251.320.868-45

Assinatura: ------

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 220.598.568-09

Assinatura: ------

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO № 078/2022, DE 05/10/2022.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: PLANAD - ASSESSORIA PÚBLICA E SERVIÇOS - EIRELI

CNPJ Nº 09.278.368/0001-90

CONTRATO N° 078/2022

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022

VIGÊNCIA: 05/10//2022 a 05/10/2023

OBJETO: Licenciamento de software para acompanhamento de evolução de obras públicas em execução, com módulo de transparência para divulgação da situação e evolução, conforme cronograma físico financeiro contratado, pelo período 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR R\$ 50.200 (cinquenta mil e duzentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais/SP, 05 de outubro de 2022.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal